



C.M.V.
Proc. Nº 5642, 17
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 2848/2017

Senhor Presidente,


O vereador José Osváldo Cavalcante Beloni (KIKO, BELONI) requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o seguinte pedido:

Indica ao senhor Prefeito Municipal que, através do departamento competente, realize estudos objetivando o encaminhamento à esta Casa de Leis, de Projeto de Lei que institua o "Pacto pela Saúde Municipal" e autorize o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) com valor instituído na tabela SUS, e dá outras providências, nos termos da minuta anexada.

Justificativa:

Este vereador faz a presente indicação, com a inclusa minuta de Projeto de Lei, com o objetivo de contribuir para a eliminação da fila de espera de pacientes na Saúde.



C.M.V.
Proc. Nº 5642, 17
Fls. 02
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Através do "Pacto pela Saúde Municipal" serão feitos atendimentos à população por meio de carretas que ficarão dispostas em locais de maior aglomeração e de fácil acesso e por meio de hospitais e clínicas médicas privadas, mediante convênios.

Valinhos, 10 de novembro de 2017.


KIKO BELONI
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2017

Instituo o “Pacto pela Saúde Municipal” e autoriza o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) com valor instituído na tabela SUS, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

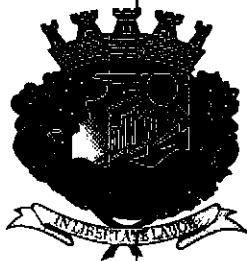
Artigo 1º - Fica instituído o “Pacto pela Saúde Municipal”, autorizando o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) com valor instituído na tabela SUS, atendendo aos requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Para fins de pagamentos por serviços prestados nas especialidades médicas será observado a tabela SUS.

Artigo 2º - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com a entrada das notas fiscais, conforme o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As solicitações de consultas oriundas das unidades de saúde do Município serão avaliadas pelo setor de regulação vinculada a Diretoria de Gestão do SUS do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - As consultas deverão ser agendadas para atendimento em até 07 (sete) dias após a avaliação pelo Fundo Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 56421 17
Fls. 09
Resp. (R)

§ 2º - A distribuição das consultas aos profissionais serão realizadas pelo setor de regulação.

§ 3º - Não será paga nova consulta por ocasião de exames complementares solicitados pelo médico.

§ 4º - Não será paga mais de uma consulta para o usuário, dentro da mesma especialidade, no período de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O médico deverá encaminhar o usuário para a Unidade Básica de Saúde com contra referência para o seguimento do tratamento.

Artigo 4º - Os exames complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente, para posterior autorização, pelo setor de regulação do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º - A listagem dos credenciados estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Valinhos e na sede do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Os interessados em efetuar o credenciamento junto ao Município de Valinhos para a prestação de serviços deverão apresentar a documentação que será disponibilizada no edital de chamamento público.

Artigo 7º - As condições para a prestação dos serviços nas especialidades médicas são as seguintes:

I - Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços oferecidos pelos credenciados;

II - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

III - É vedado por parte do prestador de serviços, cobrança de quaisquer valores do paciente, encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos.



C.M.V.
Proc. Nº 5642/77
Fls. 03
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Fica também o Fundo Municipal de Saúde autorizado a credenciar pessoas jurídicas para atuar de forma complementar ao SUS, seja através da execução de procedimentos, como no credenciamento de leitos ociosos para atender a demanda reprimida do sistema público de saúde, considerando os valores estabelecidos na Tabela SUS e no conceito de gestão de patologia.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou provindas dos convênios firmados.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal